



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Recurso - Auto de Infração**

Destino: **NPAER/DELEMIG/SR/PF/SC**

Processo: **08490.001213/2020-48**

Interessado: **HERMENEGILDA OJEDA SANTA CRUZ (IDENTIDADE Nº 4897658)**

Trata-se de defesa apresentada em nome de **HERMENEGILDA OJEDA SANTA CRUZ**, relativa ao Auto de Infração e Notificação nº1358\_00122\_2020, datado de 18/02/2020, que aplicou multa de R\$1.900,00 à estrangeira por ter ultrapassado o prazo de estada legal no país, com base nas disposições da Lei 13.445/2017.

Conforme Parecer do Núcleo Aeroportuário da DELEMIG/SR/PF/SC 18483643 "*o desconhecimento das regras migratórias não pode ser considerado como razões que justifiquem eventuais infrações, ainda mais que a requerente sequer demonstrou ter buscado alguma informação antes de sua autuação. Desta forma, descarta-se a possibilidade de cancelamento da multa.*" E, ainda, consta no referido Parecer "*conforme destacado, a definição do valor da multa aplicada deve considerar a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração, neste caso todos elementos favoráveis à autuada. Em razão da natureza da infração, que exige a aplicação da multa por dia de excesso de prazo, torna-se profícuo a aplicação de um análogo "dia-multa" arbitrado, em decorrência das especificidades do caso, no valor de R\$10,00. Em síntese, pelo exposto, opina-se pelo **Deferimento parcial do Recurso, mantendo-se o Auto de Infração, porém adequando o valor da multa para R\$ 190,00 (19 dias-multa, cada um no valor de R\$10,00).***"

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o recurso apresentando, devendo ser mantido o Auto de Infração, entretanto, com a readequação do valor da multa para R\$190,00 (19 dias-multa, cada um no valor de R\$10,00), ressalvando a possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9.199/2017.

**Ana Carolina Mendonça Oliveira**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/04/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18530319** e o código CRC **E1CAE494**.

---

---

**Referência:** Processo nº 08490.001213/2020-48

SEI nº 18530319